



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

LEI Nº 211/75, de 1º de Setembro de 1.975

" Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a desapropriar lotes urbanos.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALEXANIA, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo, autorizado a desapropriar nesta cidade, loteamento de Alexania, os lotes cinco, seis, sete, oito e nove (5,6,7,8 e 9), da quadra cinquenta e dois (52), área necessária e escolhida pelo Saneamento de Goiás SANEAGO, para a Estação de Tratamento de Água, à ser implantado nesta cidade.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a abrir Crédito necessário a cobertura da presente Lei.

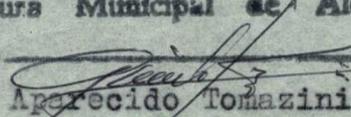
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

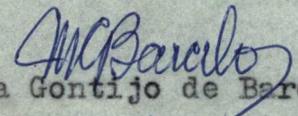
Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Setembro de 1.975

Prefeitura Municipal de Alexânia

Prefeito


Aparecido Tomazini

Prefeito Municipal


Marieta Gontijo de Barcelos

- Secretária -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Lei nº 175, de 12 de Setembro de 1975

" Autoriza ao chefe do Poder Executivo a desapropriar lotes urbanos.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, no ato de 05 de Setembro de 1975, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a desapropriar neste cidade, lotes de terrenos, os lotes cinco, seis, sete, oito e nove (5, 6, 7, 8 e 9), da quadra sita em Goiás - RUA 2000, para a instalação de uma escola de ensino de 1ª e 2ª séries desta cidade.

Art. 2º - Para a realização do presente loteamento, o Poder Executivo é autorizado a emitir crédito necessário a cobertura da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Setembro de 1975

Prefeitura Municipal de Alexânia
[Assinatura]
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Secretaria -